

4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Lisandro Tito de Oliveira**, nascido em 08.06.19, na condição de marido da segurada deste Instituto **Maria do Socorro Rocha de Oliveira**, servidora do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Educação**, falecida em 28.03.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.026,04 (mil vinte e seis reais e quatro centavos), a partir de **28.03.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o **Processo nº 3.191/2004**.

**PORTARIA GDG Nº 274/2004**- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Maria Moema da Rocha Modesto**, nascido em 19.12.53, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Adannisson da Rocha Modesto**, servidor do Quadro de Pessoal do **Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER**, falecido em 26.10.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 240,00 (duzentos quarenta reais) a partir de **26.10.2003** na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o **Processo nº AG-CORRENTE-002/2003**.

**PORTARIA GDG Nº 275/2004**- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Maria Ilza de Oliveira Paiva e Silva**, nascida em 14.11.29, na condição de mulher do segurado deste Instituto **LUIZ PAIVA E SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal do Estado do Piauí, falecido em 03.04.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 4.186,09 (quatro mil cento e oitenta e seis reais e nove centavos), a partir de **03.04.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o **Processo nº 3.140/2004**.

**PORTARIA GDG Nº 276/2004**- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Irene Fernandes Braga Costa**, nascida em 08.05.44, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Manoel de Araújo Costa**, servidor do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Fazenda**, falecido em 16.11.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.357,44 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a partir de **16.11.2003**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o **Processo nº AGSRN-40/2003**.

**PORTARIA GDG Nº 277/2004**- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Maria da Cruz Alves da Silva Leitão**, nascida em 22.02.65, na condição de mulher, Thiago Jhameson de Melo Leitão, nascido em 24.07.87 e Thais Jhésica de Melo Leitão, nascida em 14.05.90, filhos do segurado deste Instituto **Otávio de Melo Leitão Júnior**, servidor do Quadro de Pessoal da **Polícia Militar**, falecido em 13.03.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 870,82 (oitocentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), a partir de **13.03.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com **Processo nº 2.475/2004**.

**PORTARIA GDG Nº 278/2004**- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Aldenora Silva Vieira Nunes**, nascida em 28.10.51, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Antonio Carlos Ferreira Nunes**, servidor do Quadro de Pessoal da **Polícia Militar**, falecido em 31.03.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 960,72 (novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) a partir de **31.03.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o **Processo nº 3.367/2004**.

**PORTARIA GDG Nº 279/2004**- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Andrielly Patrícia da Silva Almeida**, nascida em 23.11.93, na condição de filha do segurado deste Instituto **Raimundo Rodrigues de Almeida**, servidor do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Educação**, falecido em 14.03.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 168,94 (cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), a partir de **14.03.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 3.152/2004, rateada com Maria Noronha Leite de Almeida e Artur Raimundo Noronha de Almeida, consoante **Processo nº 2.324/2004**. **Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GDG Nº 232/2004, de 28.04.2004**.

**PORTARIA GDG Nº 280/2004**- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Maria Noronha Leite de Almeida**, nascida em 26.09.48, na condição de mulher e Artur Raimundo Noronha de Almeida, nascido em 01.11.86, filho do segurado deste Instituto, **Raimundo Rodrigues de Almeida**, servidor do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Educação**, falecido em 14.03.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 337,88 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), a partir de **14.03.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 2.324/2004, rateada com Andrielly Patrícia da Silva Almeida, consoante **Processo nº 3.152/2004**. **Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GDG Nº 232/2004, de 28.04.2004**.

**PORTARIA GDG Nº 281/2004**- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Cristiane Aparecida Santos Silva**, nascida em 30.10.88, na condição de filha do segurado deste Instituto **José Silvestre da Silva**, servidor do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Educação**, falecido em 16.04.2003, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 284,38 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a partir de **16.04.2003**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com **Processo nº AGSJ- 049/2003**.

**PORTARIA GDG Nº 282/2004**- Conceder nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 4.051 de 21.05.86, combinados com o § 6º, do art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, a **Maria Lucirene de Oliveira Ribeiro carvalho**, nascida em 20.07.63, na condição de mulher, Daisy de Oliveira Ribeiro Carvalho, nascida em 17.08.88 e Luana de Oliveira Ribeiro Carvalho, nascida em 23.05.91, filhas do segurado deste Instituto **Antonio de Carvalho Neto**, servidor do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Desenvolvimento Rural**, falecido em 24.02.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 700,36 (setecentos reais e trinta e seis centavos), a partir de **24.02.2004**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com **Processo nº 2.580/2004**.

**PORTARIA–GDG Nº 299/2004      TERESINA, 31 DE MAIO DE 2004**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPEP, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Ofício nº 21.000-602/2004 da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Administração, bem com, considerando ainda, o que dispõe o parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 11.263, de 01.12.2003,

**RESOLVE:**

**CEDER** à Secretaria da Administração, na forma do disposto no artigo 100 da Lei Complementar nº 13/94, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o servidor MARCÔS STEINER RODRIGUES MESQUITA, Chefe da Procuradoria Jurídica deste Instituto. Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

**Jefferson Clerke Lopes Campelo**  
**Diretor Geral do IAPEP**

**P. P. 10756**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ / SEED Nº 01 DE 28 DE JULHO DE 2003**

Dispõe sobre alterações da Resolução Conjunta nº 01, de 2002, no que concerne o Art. 4º, incisos II, III e IV, designando os servidores que integrarão o grupo de trabalho do Programa de Educação Fiscal do Piauí – PEF – PI e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA** e a **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e considerando as normas contidas no Decreto nº 10.745, de 06 de março de 2002, que institui o Programa de Educação Fiscal do Estado do Piauí – PEF – PI.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** À Comissão Mista Permanente, criada pelo Decreto nº 10.745, com seus membros designados através de Portaria assinada, pelo Secretário da Secretaria da Fazenda, com indicação dos representantes da Secretaria da Educação pelo seu Secretário, compete:

I – acompanhar, avaliar e direcionar as ações do PEF / PI;

II – supervisionar as atividades do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEFE.

**Parágrafo único** – A presente Comissão é composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria da Educação do Estado;

II – Coordenador Geral do GEFE / PI.

**Art. 2º** Ao Coordenador Geral do GEFE / PI cabe a coordenação dos trabalhos da Comissão de que trata o artigo anterior, sendo-lhe facultado designar um de seus integrantes para substituí-lo, nos seus impedimentos.

**Art. 3º** Ao Coordenador Geral do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEFE compete:

I – planejar e executar as ações necessárias à implementação do PEF – PI;

II – dirigir e coordenar as atividades do grupo;

III – exercer funções de representação e articulação interna e externa, relativamente à educação fiscal;

IV – manter os componentes informados e coesos quanto ao tratamento dos assuntos específicos do grupo, de modo a guardar a necessária uniformidade.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEFE, a que se refere o art. do Decreto nº 10.745, de 06 de março de 2002, será composto pelos seguintes servidores:

I – Supervisor da Supervisão de Capacitação e Treinamento, como representante da Secretaria da Fazenda, na condição de Coordenador Geral;

II – 01 (um) Suplente do Coordenador Geral, na condição de Coordenador Adjunto, podendo ser tanto um representante da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), como da Secretaria de Educação (SEED);

III – 02 (dois) Membros, como representantes da SEFAZ;

IV – 03 (três) Membros, como representantes da SEED;

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piauí, 28 de julho de 2003

Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

Secretário da Educação do Estado do Piauí